

30  
ANOS

M A | D | G | A | V  
MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ • GALUPP  
ALBUQUERQUE • VIANA • ADVOGADOS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

**Art. 22, inciso III, alínea “e” da Lei 11.101/05**

LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 05.443.671/0001-40

Exma. Sra. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial da  
Comarca de Belo Horizonte -MG

**Processo n.º:** 2447259-89.2014.8.13.0024

**Autor:** LUCIANA GONCALVES CHINAIT

**Réu:** LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

**Valor da Causa:** R\$ 102.290,19 (cento e dois mil duzentos e noventa reais e dezenove centavos)

**Assuntos:** Recuperação Judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração Judicial.

**Data da Distribuição:** 06.07.2021

Site da Administração Judicial: <https://ajladorca.madgav.com.br/>

## SUMÁRIO

|    |                                                                          |
|----|--------------------------------------------------------------------------|
| 04 | 1. Histórico da Falência                                                 |
| 05 | 2. Causas da Falência                                                    |
| 06 | 3. Alegações do Devedor                                                  |
| 07 | 4. Alegações do Devedor diante da Sentença de Quebra                     |
| 08 | 5. Principais Acontecimentos Processuais                                 |
| 09 | 6. Aspectos relevantes sobre a Falida                                    |
| 10 | 8. Impossibilidade de Localização e Contato dos Representantes da Falida |
| 11 | 9. Documentação Contábil                                                 |
| 12 | 10. Arrecadação de Bens                                                  |
| 13 | 11. Situação Fiscal e Cadastral da Falida                                |
| 14 | 12. Verificação de Protestos e Dívidas                                   |
| 15 | 13. Verificação de Processos Judiciais                                   |
| 16 | 14. Encerramento                                                         |

## 1. HISTÓRICO

A falência de LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA –ME foi proposta por LUCIANA GONÇALVES CHINAIT, com fulcro no art. 94, I, da Lei 11.101/05, em razão da impontualidade injustificada acerca do pagamento da quantia de R\$ 102.290,19 (cento e dois mil, duzentos e noventa reais e dezenove centavos) representada por título protestado, acompanhado por certidão de protesto.

Diante do pedido de quebra acima, baseado em título líquido, certo e executivo, com valor superior a 40 salários mínimos, a LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME não efetuou o depósito elisivo.

Assim, de acordo com parágrafo único, do art. 98 da Lei Falimentar, foi decretada a Falência, em 07/08/2024, pelo D. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, fixando o termo legal da quebra no 90º dia anterior ao pedido de falência, qual seja, 20/06/2014, ressalvando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente.

A r. sentença que decretou a falência também nomeou como Administrador Judicial o escritório MADGAV – MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS, na pessoa da sócia Dra. Renata Roman – OAB/MG 123.118, sendo requerida e deferida a substituição de seu nome pelo Dr. Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade – OAB/MG 87.936, como responsável pela execução do múnus.

## 2. CAUSAS DA FALÊNCIA

Nos termos do requerimento apresentado pela requerente, LUCIANA GONÇALVES CHINAIT, a falência de LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA –ME foi proposta com fulcro no art. 94, I, da Lei 11.101/05, que dispõe o seguinte:

*Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:*

*I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;*

O comportamento da Requerida configura a impontualidade injustificada acerca do pagamento da quantia de R\$102.290,19 (cento e dois mil, duzentos e noventa reais e dezenove centavos) representada por título protestado, acompanhado de certidão de protesto.

### 3. DEFESA DA DEVEDORA CONTRA O PEDIDO DE QUEBRA - ID 4464882995

#### 1. Irregularidade no protesto por edital:

- A intimação do protesto foi realizada por edital, sem observância dos requisitos legais dos arts. 14, 15 e 22 da Lei 9.492/97.
- A empresa não está em local incerto e não sabido, tanto que foi regularmente citada nos autos.
- Não houve demonstração de esgotamento prévio de meios para localização do devedor.

#### 2. Inexistência de intimação válida:

- A lei exige comprovação da entrega da intimação (AR ou documento equivalente), o que não ocorreu.
- O protesto, por não atender às formalidades, é nulo e imprestável como prova de impontualidade para fins falimentares.

#### 3. Consequência jurídica:

- A ausência de protesto válido configura vício insanável, tornando inviável o pedido falimentar.
- O feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 94, §3º, da Lei 11.101/2005.

#### 4. MANIFESTAÇÃO DA DEVEDORA DIANTE DA SENTENÇA DE QUEBRA - ID 10291808589

- Irregularidade do protesto por edital: A intimação por edital foi indevidamente utilizada, pois não foi comprovado que a empresa estava em local incerto ou não sabido, o que desrespeita os requisitos dos arts. 14, 15 e 22 da Lei nº 9.492/97.
- Ausência de prova da intimação válida: Não houve comprovação de tentativa de intimação por outros meios (como carta com AR ou entrega pessoal), tornando o protesto nulo para fins de pedido falimentar.
- Violação ao devido processo legal: A ausência de intimação válida compromete a formação regular do processo e o pressuposto essencial do pedido de falência (art. 94, § 3º da Lei nº 11.101/2005).
- Inadmissibilidade da emenda da inicial: A tentativa de regularizar o vício após a distribuição do pedido é vedada, pois a prova da impontualidade deve ser pré-constituída.
- Contradição e afronta à boa-fé processual: A empresa foi citada normalmente no processo falimentar, o que contradiz a alegação de que estaria em local incerto – configurando venire contra factum proprium.
- Precedentes e doutrina: Cita jurisprudência do TJMG e do STJ que exige prova efetiva da intimação para validade do protesto como fundamento de pedido de falência.
- Consequência jurídica: Diante das nulidades e vícios, requer a extinção do processo sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual essencial.

5
PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS PROCESSUAIS

| Data       | ID                                     | Fato                                                                                                                                                                                  |
|------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11/09/2014 | 4464598019                             | Inicial                                                                                                                                                                               |
| 13/03/2015 | 4464163085                             | Citação                                                                                                                                                                               |
| 26/03/2015 | 4464882995                             | Contestação                                                                                                                                                                           |
| 09/09/2021 | 5626193001                             | Certidão: <i>“certifico que a parte ré foi citada e os autos se encontram na fase decisória, salvo melhor juízo, porquanto tornou-se definitiva a decisão que cassou a sentença.”</i> |
| 07/08/2024 | 10276393678                            | Sentença - Decretada a Falência                                                                                                                                                       |
| 13/08/2024 | 10286148064                            | Edital de decretação de Falência                                                                                                                                                      |
| 20/08/2024 | 10291808589 e 10377107765              | Embargos de Declaração e sentença respectiva                                                                                                                                          |
| 04/02/2025 | 10385454074, 10397665864 e 10415806875 | Agravo de Instrumento, acórdão e certidão de trânsito em julgado                                                                                                                      |

## 6. ASPECTOS RELEVANTES SOBRE A FALIDA

| Patrimônio Social                                                                                                                                               | Quadro Administrativo                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Informação ainda indisponível.                                                                                                                                  | FABIANO LADEIRA DORNELLAS DE CASTRO - Sócio-Administrador<br>VANIA LADEIRA DE CASTRO - Sócia |
| Atividades Econômicas                                                                                                                                           | Quadro de Funcionários                                                                       |
| Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 7020-4/00<br>Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica . | A Falida não apresentou a documentação hábil para verificação do número de funcionários.     |

## 7. Impossibilidade de Localização e Contato dos Representantes da Falida

- Diligência de Arrecadação constatou que a sociedade Falida não mais se encontra no seu endereço (Rua Adolfo Pereira, nº 330, apt. 301, bairro Anchieta, BH/MG).

O síndico do edifício informou que o imóvel (apto. 301) foi recentemente adquirido por um casal (Maria Amélia e Marco Antônio), sem ter informações sobre os antigos moradores. Declarou, ainda, que desconhece a prática de atividade comercial no imóvel e que o regulamento do prédio não permite exploração comercial. A administradora do condomínio se recusou a fornecer dados sobre os moradores.

- Foram feitas tentativas de contato com os representantes legais (Sra. Vânia Ladeira de Castro e Sr. Fabiano Ladeira Dornellas de Castro).

Foram realizadas diligências para localizar os representantes legais da falida, Sra. Vânia Ladeira de Castro e Sr. Fabiano Ladeira Dornellas de Castro. Conseguiu-se contato pelo número 3234-2748, vinculado à Sra. Vânia, mas os atendentes informaram que ela estava em repouso. Apesar do pedido de retorno, até o momento não houve qualquer contato por parte dos representantes.

- A ligação foi completada apenas no número 3234-2748, em que atendentes informaram que a Sra. Vânia não poderia atender. Não houve retorno até o momento.
- Esta Administradora Judicial requereu a expedição de ofícios às sedes para que sejam localizados os endereços dos representantes legais, nos termos da petição de ID 10456469814

## 8. Documentação Contábil e Financeira

- Foram solicitadas certidões fiscais da Falida, disponíveis nos IDs 10302512401 e 10302539164. Estas são as únicas informações obtidas até o momento, sendo necessário o comparecimento das Falidas aos autos para apreenhar os dados contábeis e financeiros.

## 9. Arrecadação de Bens

- Pesquisas pelo Sistema de Registro Eletrônico indicaram que a Falida não possui bens imóveis registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.
- Até o momento, não foram encontrados bens a serem arrecadados.
- Não foi possível estabelecer contato com os representantes da Falida para maiores esclarecimentos.

## 10. Situação Fiscal e Cadastral da Falida

- Estadual: O Estado de Minas Gerais informou crédito tributário de R\$792,63 (ID 10292080781).
- Federal:
  - A União não identificou dívidas em nome da Falida (ID 10287126611).
  - O INSS informou inexistência de execuções fiscais (ID 10289648076).
- Municipal:
  - A Prefeitura de Belo Horizonte informou que a empresa não é inscrita no município e não há créditos pendentes (ID 10290388697).
- JUCEMG: Inicialmente não localizado registro da empresa.
- Registro Civil de Pessoas Jurídicas: Posteriormente, a Administradora Judicial obteve o registro da LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA e o juntou aos autos em ID 10406100594.

## 11. Verificação de Protestos e Dívidas

- 1º e 2º Tabelionatos de Protesto de BH: inexistência de protestos em nome da Falida. IDs: 10285632031 e 10284901723.
- 3º Tabelionato: protesto em nome de “Humberto Reis” no valor de R\$21.000,00. ID 10285614528.
- 4º Tabelionato: protesto registrado pela Requerente Luciana Gonçalves Chinait. ID 10284973981.

## 12. Verificação de Processos Judiciais

- Justiça do Trabalho (1º e 2º graus): inexistência de ações trabalhistas contra a Falida (IDs 10295889727 e seguintes).
- TRT 6: também informou inexistência de ações.
- E. TJMG: não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Falida contra a decretação da falência (ID 10397665864). Certidão de trânsito em julgado juntada (ID 10415806875).

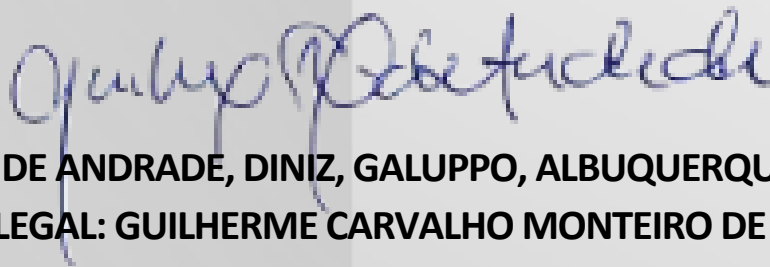
## 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS E TERMO DE ENCERRAMENTO

Em face do apresentado, esta Administradora Judicial apresenta o presente relatório circunstanciado, nos termos da Lei n.º 11.101, de 2005, pugnando:

**a) pela expedição de ofício a i) IFood, situada na Avenida dos Autonomistas 1.496, Vila Yara, Osasco/SP; ii) Uber, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 949, Pinheiros, São Paulo/SP, nos termos da petição de ID 10456469814, para que tais empresas forneçam os endereços dos representantes da Falida, a fim de que eles possam ser intimados a comparecer aos autos;**

**b) seja deferido o benefício da Justiça Gratuita para a Massa Falida, requerida em petição de ID 10456469814;**

Belo Horizonte, 30 de maio de 2025.



**MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS**  
**POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)**  
**ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**

30  
ANOS

M A | D | G | A | V

MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ • GALUPPO

ALBUQUERQUE • VIANA • ADVOGADOS



## DADOS PARA CONTATO

**Endereço da Sede:** Rua Guaicuí, nº 20, 9º andar, Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-380

**E-mail:** [madgav@madgav.com.br](mailto:madgav@madgav.com.br)

**Telefone/WhatsApp:** +55 (31) 3297-7307

**Website:** [www.madgav.com.br](http://www.madgav.com.br)

### Redes Sociais

**Facebook:** [facebook.com/madgavadvogados](https://facebook.com/madgavadvogados)

**Linkedin:** [linkedin.com/company/madgavadvogados/](https://linkedin.com/company/madgavadvogados/)

**Instagram:** [instagram.com/madgav.advogados/](https://instagram.com/madgav.advogados/)